VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniele Silva Fontoura de Barcellos; Fabrício Veiga Costa; Tereza Rodrigues Vieira. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-135-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT 49 - GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI -

No dia 27 de junho de 2025, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna – MG), Tereza Rodrigues Vieira (Unipar) e Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ) coordenaram o GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III, no VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O GT GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO foi criado no ano de 2016 e simbolicamente representa um espaço de resistência, diante de um mundo marcado pelo preconceito, misoginia, homofobia, machismo e transfobia.

A naturalização de toda e qualquer manifestação de ódio decorrente da orientação sexual e da identidade de gênero exige uma academia que se levante a fim de problematizar debates teóricos que ecoam na sociedade civil contemporânea, marcada pela diversidade, marginalidade e exclusão.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, explicitamente previsto no artigo 3, inciso IV, da Constituição brasileira de 1988, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A liberdade e a igualdade são dois importantes pilares do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, torna-se relevante esclarecer que democracia é dissenso; nunca consenso. Um país efetivamente democrático não criminaliza os movimentos sociais e dá voz aos oprimidos e invisibilizados.

Gays, lésbicas, mulheres, pessoas trans, travestis são alguns dos tantos sujeitos excluídos e marginalizados pela sociedade, que insiste em coisificá-los e excluí-los. Nesse sentido, o papel da ciência do Direito é estabelecer parâmetros racionais e democráticos para assegurar a implementação e concretude dos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

O artigo cientifico intitulado A (DES)HUMANIZAÇÃO DE GÊNERO: DA AUSÊNCIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À MOROSIDADE JUDICIAL QUE REVITIMIZA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, de autoria da pesquisadora Alda Fernanda Sodre Bayma Silva, problematizou a necessidade de romper com a morosidade institucional e jurisdicional para garantir efetivamente a proteção da mulher vítima de violência doméstica.

O segundo artigo científico apresentado é intitulado DIREITOS DA PERSONALIDADE E PLURALIDADE FAMILIAR: o reconhecimento das famílias poliafetivas para a construção de um direito inclusivo, de autoria de Valéria Silva Galdino Cardin e Gabriela Faustino Favaro. A presente pesquisa enalteceu a necessidade de proteção jurídica das famílias poliafetivas, especialmente no que tange ao exercício dos direitos da personalidade. O debate proposto foi sistematizado a partir dos princípios da dignidade humana, autonomia privada e o direito fundamental à liberdade e igualdade.

O terceiro artigo cientifico, intitulado O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E AS DISCRIMINAÇÕES PERPETRADAS EM

para, assim, ressignificar a premissa dogmática de que o parto é permeado por dor e sofrimento da mãe.

O quinto trabalho científico apresentado, intitulado ASPECTOS HISTÓRICOS ACERCA DO SURGIMENTO DO CRIME DE PERSEGUIÇÃO NO BRASIL, de autoria de Gabriel Silva Borges, trouxe a discussão da historicidade do crime de perseguição, visto sob a perspectiva da violência de gênero. Foi realizado uma pesquisa empírica no município de Canoas -RS- destinada a demonstrar quantitativamente e qualitativamente quem são as vítimas do stalking, problematizando os desdobramentos e consequências em sua vida pessoal.

O sexto trabalho científico apresentado, intitulado COTAS PARA PESSOAS TRANS NA BRIGADA MILITAR: UM AVANÇO NA DIVERSIDADE INSTITUCIONAL, de autoria de Roberta Priscila de Araújo Lima, Alice Arlinda Santos Sobral e Raylene Rodrigues De Sena, trouxe o importante debate da necessidade de implementação de cotas para pessoas trans na brigada militar. As cotas trans representam simbolicamente uma reparação histórica de pessoas que cotidianamente suportam inúmeras formas de violência de gênero, segregação, exclusão e marginalidade social.

O sétimo artigo científico apresentado, intitulado O PAPEL DAS CASAS DE ACOLHIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: EFICÁCIA E DESAFIOS, de autoria de Daniela dos Santos Frazão e Karen Beltrame Becker Fritz, trouxeram relevante debate da importância das casas de acolhimento como locus de proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade social decorrente da violência doméstica. As casas de acolhimento desempenham papel fundamental na reconstrução da identidade e da dignidade de mulheres vitimizadas pela violência doméstica.

O oitavo artigo apresentado, intitulado PERFORMATIVIDADE DE GÊNERO E SUBVERSÃO POLÍTICA: A CONTESTAÇÃO DA NORMA PELA TEORIA DE JUDITH

Veiga Costa, José Carlos Ferreira Couto Filho e Barbara Campolina Paulino, trouxe para o debate a necessidade de institucionalização de cotas de emprego para pessoas trans, como forma de assegurar a paridade de gênero, dignidade humana e o mínimo existencial por meio do sistema paritário.

O décimo trabalho apresentado, intitulado CRIMES DE PERSEGUIÇÃO E PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLÊNCIA DE GÊNERO FACILITADA PELA TECNOLOGIA, de autoria de Caroline Fockink Ritt e Eduardo Ritt, problematizou a prática do crime de pornografia de vingança como modalidade de violência de gênero. A tecnologia facilitou a prática da pornografia da vingança, trazendo outras formas e meios de segregar e marginalizar mulheres, coisificando-as.

O décimo primeiro artigo científico apresentado, intitulado EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO AGENTE TRANSFORMADOR: A CONSTANTE BUSCA PELA SUPERAÇÃO DA DISPARIDADE DE GÊNERO NA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL, de autoria de Yasmin Guimarães de Freitas, Francisca Carolina Pessoa Bezerra e Denise Almeida De Andrade, analisou como o ensino superior pode contribuir para superar a disparidade de gênero agravada pela quarta revolução industrial (era digital). A pesquisa demonstrou que as mulheres são a maioria como alunas do ensino superior, mas essa maioria não se estende nos cargos de gestão e nas profissões que exigem conhecimento de tecnologia, áreas tipicamente exercidas por homens.

O décimo segundo trabalho científico apresentado, intitulado A CONSTRUÇÃO DO CAMPO POLÍTICO E ACADÊMICO SOBRE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE TEMPORAL ENTRE 2014 A 2020, de autoria de Maria Gabrielle Fernandes Vieira de Sousa, foi discutida a naturalização da violência obstétrica, ressaltando-se as falhas ocorridas nas decisões judiciais em responsabilizar agentes pela prática dessa forma de violência praticado contra mulheres. Problematizou o debate de que o corpo da mulher no momento do parto não pertence a ela, em razão da soberania da voz do médico que acaba

dos estudos desenvolvidos por Saffioti foi possível uma análise interseccional e crítica do machismo estrutural, misoginia, marginalidade e exclusão das mulheres na sociedade brasileira.

O décimo quarto artigo científico, intitulado O CONSENTIMENTO COMO ESTRATÉGIA DE INVISIBILIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA: ENTRE A ILUSÃO DE AUTONOMIA E O CONTROLE PATRIARCAL, de autoria de Luana Renata Alves Sena, Angélica Ferreira de Freitas e Sirlene Moreira Fideles, teve como foco a análise do artigo 24-A da Lei Maria da Penha, que é o tipo penal do descumprimento de medida protetiva. Esse crime teve sua penalidade recentemente alterada. O debate cientifico proposto problematiza que o respectivo crime não resta configurado quando a mulher que goza da medida protetiva se aproxima do agressor.

O décimo quinto artigo científico, intitulado A VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB A ÓTICA DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN: A RESPOSTA INSTITUCIONAL E SEUS LIMITES, de autoria de Camila Da Silva Ribeiro, Diógenes Vicente Hassan Ribeiro e Bruna Balesteiro Garcia investigou a atuação da Delegacia de Gênero a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Foi demonstrado que a burocracia das instituições públicas, demora no atendimento, necessidade de melhoria na estrutura estatal são fatores que influenciam diretamente na decisão de mulheres desistirem e não requererem a concessão do pedido de medida protetiva, limitando a eficácia da Lei Maria da Penha.

O décimo sexto artigo científico, intitulado LINCHAMENTO VIRTUAL DE MULHERES: A VULNERABILIDADE DIGITAL DA MULHER NO AMBIENTE CIBERNÉTICO, de autoria de Thiago Allisson Cardoso De Jesus e Laís de Sousa Almeida, discutiu o uso da tecnologia como ferramenta para a violência de gênero, delimitando-se o espectro analítico no linchamento virtual, visto como prática que robustece e naturaliza ainda mais a violência de gênero e violação de direito humanos das mulheres.

Fabrício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Coordenador do Grupo de Estudos Caminhos Metodológicos do Direito.

Tereza Rodrigues Vieira

Mestre e Doutora pela PUC-SP, Pós Doutorado em Direito pela Université de Montreal, Especialização em Bioética pela Faculdade de Medicina da USP. Docente do Mestrado em Direito Processual e Cidadania na Universidade Paranaense, Unipar. Docente do Curso de Medicina na Unipar. E-mail terezavieira@uol.com.br

Daniela Silva Fontoura de Barcellos

Professora de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ e coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (PPGD-UFRJ) barcellosdanielasf@gmail.com

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB A ÓTICA DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN: A RESPOSTA INSTITUCIONAL E SEUS LIMITES

GENDER VIOLENCE FROM THE PERSPECTIVE OF NIKLAS LUHMANN'S SYSTEMS THEORY: THE INSTITUTIONAL RESPONSE AND ITS LIMITS

Camila Da Silva Ribeiro
Diógenes Vicente Hassan Ribeiro
Bruna Balesteiro Garcia

Resumo

Este trabalho investiga a atuação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) no enfrentamento da violência de gênero no Brasil, à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. A análise busca compreender como as interações entre os subsistemas jurídico, político e social influenciam a eficácia das políticas de proteção às vítimas. O estudo parte da premissa de que, apesar da legitimação jurídica da DEAM, sua atuação enfrenta desafios sistêmicos que comprometem sua efetividade, como limitações de recursos e barreiras culturais e estruturais. O trabalho propõe uma reflexão sobre a autopoiese do sistema jurídico, a exclusão e inclusão no acesso à justiça, e o paradoxo do poder, considerando o papel do poder como meio de comunicação simbólica. Ao integrar a teoria luhmanniana, o estudo sugere que a interdependência entre os sistemas sociais e suas respectivas autopoieses constitui um fator determinante na conformação das respostas institucionais à violência de gênero, ressaltando a complexidade inerente à aplicação das normas jurídicas neste contexto.

Palavras-chave: Violência de gênero, Teoria dos sistemas, Acesso à justiça, Autopoiese, Delegacia de atendimento à mulher

Abstract/Resumen/Résumé

This paper investigates the role of the Specialized Police Station for Women (DEAM) in confronting gender-based violence in Brazil, in light of Niklas Luhmann's systems theory. The analysis seeks to understand how interactions between the legal, political, and social

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender-based violence, Systems theory, Access to justice, Autopoiesis, Women's police station

1.INTRODUÇÃO

A violência de gênero configura um grave problema social e jurídico, desafiando incessantemente os sistemas de proteção e repressão estatais. No Brasil, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) constitui um dos principais instrumentos institucionais voltados ao enfrentamento dessa problemática, mas sua efetividade ainda suscita questionamentos. A priori, indaga-se: em que medida a atuação da DEAM, enquanto estrutura formal do sistema de justiça, contribui para a redução da violência de gênero e a concretização dos direitos fundamentais das vítimas? A hipótese subjacente reside na suposição de que a atuação da DEAM, embora juridicamente legitimada, enfrenta entraves sistêmicos que limitam sua eficácia, seja pela insuficiência de recursos, seja por barreiras culturais e estruturais que perpassam o próprio aparato estatal.

O objetivo precípuo deste estudo consiste em analisar a atuação da DEAM sob a ótica da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, buscando compreender de que maneira as interações entre os subsistemas jurídico, político e social influenciam a eficácia das políticas de enfrentamento à violência de gênero. Especificamente, pretende-se: i) investigar as normativas que fundamentam a existência da DEAM e sua relação com o sistema jurídico; ii) examinar os desafios enfrentados pela delegacia na operacionalização de suas funções; iii) avaliar se os mecanismos internos do sistema jurídico são capazes de promover respostas efetivas diante da complexidade da violência de gênero.

Justifica-se este estudo não apenas pela relevância da proteção dos direitos das mulheres, mas também pela necessidade de uma análise teórica mais aprofundada da dinâmica entre sistemas sociais e suas respectivas autopoieses, em conformidade com a teoria luhmanniana. Destarte, compreender a atuação da DEAM sob essa perspectiva poderá fornecer subsídios para aprimorar sua eficácia e fomentar políticas públicas mais adequadas à realidade brasileira.

Por ora, adianta-se que a presente investigação revelará como a rigidez dos sistemas sociais pode, quiçá, comprometer a efetividade da proteção às vítimas de violência de gênero. In verbis, a interdependência entre os subsistemas jurídicos, políticos e sociais será evidenciada como um fator determinante na conformação das respostas institucionais, demonstrando a complexidade inerente à aplicação das normas jurídicas nesse contexto.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O Poder como Meio de Comunicação no Sistema Jurídico

O conceito de poder, na perspectiva sistêmica de Niklas Luhmann, transcende a concepção clássica de dominação e coerção, sendo compreendido, a priori, como um meio de comunicação simbólico que possibilita a estabilização das expectativas dentro dos sistemas sociais. Para Luhmann (1998), o poder não reside exclusivamente na capacidade de imposição de uma vontade sobre outra, mas, in verbis, na capacidade de estruturar seleções e decisões dentro dos subsistemas sociais, garantindo a reprodução autopoética do sistema jurídico e de suas interações com outros sistemas funcionais.

Destarte, no contexto do sistema jurídico, o poder manifesta-se como um mecanismo essencial para a organização das interações entre os agentes que operam no interior desse sistema, bem como nas suas relações com o entorno. Tal fenômeno é especialmente visível na atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), cuja função precípua é proporcionar um espaço institucionalizado para a proteção das vítimas de violência de gênero. Ao operar no cruzamento entre o sistema jurídico, o sistema policial e o sistema de assistência social, a DEAM torna-se um lócus privilegiado para a observação da dinâmica do poder como meio de comunicação, uma vez que sua atuação não se restringe à aplicação formal do direito, mas envolve também processos de negociação, credibilidade e persuasão que impactam diretamente a efetividade da proteção oferecida às vítimas (LUHMANN, 1983; 2005).

Com efeito, a comunicação do poder, nos termos luhmannianos, não se limita ao binômio comando/obediência, mas implica a possibilidade de aceitação das expectativas normativas por parte dos indivíduos que interagem no sistema. A título de exemplo, no âmbito da DEAM, o êxito da proteção às vítimas não depende unicamente da existência de dispositivos normativos robustos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), mas também da capacidade dos agentes policiais de comunicar o poder do sistema jurídico de forma eficaz e legítima, a fim de que a vítima compreenda a gravidade da violência sofrida e sinta-se encorajada a permanecer inserida na rede de proteção. Assim, o poder aqui se revela como um meio de estabilização de expectativas, ao passo que o não reconhecimento da autoridade da DEAM por parte da vítima pode resultar na perda de eficácia do próprio sistema jurídico (LUHMANN, 1998).

Outrossim, o poder que se manifesta nas interações da DEAM não é apenas o do sistema jurídico, mas também o da interdependência entre os diferentes subsistemas envolvidos no atendimento às vítimas. A relação entre polícia, justiça e assistência social evidencia a

necessidade de coordenação sistêmica para que as respostas institucionais sejam efetivas. No entanto, quiçá, essa interdependência represente um paradoxo: se, por um lado, ela amplia as possibilidades de proteção às vítimas, por outro, pode tornar o sistema mais burocrático e suscetível a falhas comunicacionais que, em última instância, resultam na exclusão da vítima do acesso ao direito. Isso se deve ao fato de que cada sistema funcional opera com códigos distintos – o jurídico com o binômio lícito/ilícito, o político com poder/não poder, e o social com inclusão/exclusão –, o que pode gerar descompassos na execução das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero (RIBEIRO & RIBEIRO, 2016, pág. 15).

Dessa maneira, percebe-se que o poder exercido pela DEAM não se restringe à força coercitiva do Estado, mas se desdobra em múltiplas dimensões comunicacionais, que vão desde a legitimação do atendimento policial até a capacidade de articular uma resposta efetiva entre os diversos subsistemas envolvidos. O êxito da proteção jurídica depende, assim, da contínua reconstrução das expectativas normativas tanto pelos agentes estatais quanto pelas vítimas, o que reforça a tese de que o poder, enquanto meio de comunicação, não se impõe unilateralmente, mas precisa ser constantemente aceito, reproduzido e reforçado dentro do próprio sistema (LUHMANN, 2007).

Em síntese, a atuação da DEAM ilustra de forma emblemática a complexidade da comunicação do poder no sistema jurídico. Para além da mera aplicação de normas, há uma necessidade premente de que o poder se manifeste como um meio de estabilização das interações entre agentes e vítimas, de modo que a proteção às mulheres em situação de violência não seja apenas um ideal normativo, mas uma realidade concreta. Entretanto, a interdependência sistêmica e as barreiras estruturais do sistema jurídico nos países periféricos impõem desafios significativos à eficácia desse poder comunicacional, tema que será aprofundado nos próximos capítulos.

2.2 A DEAM como Organização Jurídica e a Autopoiese do Sistema do Direito

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), enquanto organização integrante da estrutura da Polícia Civil, não constitui um subsistema do sistema jurídico, mas sim uma organização funcional que comunica decisões no interior desse sistema. À luz da Teoria Social dos Sistemas Autopoiéticos (TSSA), proposta por Niklas Luhmann (1983), as organizações são unidades que operam internamente com base em programas e decisões específicas, subordinadas a instituições sociais mais amplas. A Polícia Civil, nesse contexto, é

compreendida como uma organização jurídica que opera dentro do sistema jurídico, cuja função é produzir comunicações operadas por decisões. Assim, a DEAM, como organização especializada no atendimento às vítimas de violência de gênero, exerce sua atuação comunicando decisões dentro da lógica do sistema jurídico, ainda que vinculada administrativamente à Polícia Civil.

A priori, cumpre esclarecer que a teoria dos sistemas luhmanniana parte do pressuposto de que cada sistema funcional opera de forma fechada e autorreferencial. Em outras palavras, o sistema jurídico não interage diretamente com o meio externo, mas traduz as informações do ambiente em seus próprios termos, processando-as conforme os códigos e programas internos (LUHMANN, 1998). Destarte, a DEAM não funciona isoladamente, mas como um elo entre o sistema jurídico e outros subsistemas sociais, tais como o sistema político (responsável pela formulação de políticas públicas), o sistema econômico (que pode viabilizar ou restringir recursos para sua atuação) e o sistema de assistência social (encarregado de oferecer suporte psicossocial às vítimas).

A despeito de sua importância, a posição da DEAM no sistema jurídico revela um paradoxo inerente à diferenciação funcional: se, por um lado, sua existência reforça a especialização do aparato estatal no combate à violência de gênero, por outro, essa diferenciação pode conduzir a um isolamento operacional, dificultando a comunicação com outros subsistemas essenciais à efetivação da proteção às vítimas. De acordo com Luhmann (2005), a diferenciação funcional dos sistemas sociais tende a gerar complexidade, pois cada subsistema desenvolve códigos de comunicação próprios, o que, quiçá, compromete a coordenação interinstitucional necessária para a implementação de respostas eficazes no enfrentamento da violência.

No caso da DEAM, tal isolamento manifesta-se de diversas formas. Um exemplo emblemático é a dificuldade na articulação entre a esfera policial e o sistema judiciário: enquanto a DEAM atua na fase inicial da resposta estatal à violência (acolhimento, registro da ocorrência, solicitação de medidas protetivas), o encaminhamento dos casos ao Ministério Público e ao Judiciário depende de uma tradução bem-sucedida das demandas sociais em termos jurídicos. No entanto, frequentemente, a burocratização dos processos e a insuficiência de capacitação dos agentes resultam em falhas comunicacionais, acarretando a descontinuidade da proteção e, em alguns casos, a revitimização das mulheres que buscam auxílio no sistema (RIBEIRO & RIBEIRO, 2016, pág. 4).

Além disso, a lógica autopoiética do direito implica que o sistema jurídico possui um mecanismo interno de estabilização e fechamento operacional, o que pode restringir sua

capacidade de resposta às dinâmicas externas. Em outras palavras, a autopoiese permite que o direito se preserve e se reproduza independentemente das pressões sociais, mas também impõe barreiras à sua flexibilidade e adaptação a novas demandas. Isso é particularmente relevante no contexto da violência de gênero, onde a necessidade de respostas céleres e sensíveis contrasta com a rigidez procedimental do sistema jurídico. A título de ilustração, ainda que a Lei Maria da Penha tenha introduzido mecanismos inovadores de proteção às vítimas, como as medidas protetivas de urgência, sua aplicação muitas vezes esbarra na morosidade do aparato judicial e na resistência cultural à implementação de uma perspectiva de gênero nas decisões judiciais (LUHMANN, 2007).

A estrutura da DEAM enquanto subsistema especializado também evidencia os desafios da diferenciação funcional no que concerne à alocação de recursos e à autonomia institucional. Em muitos estados brasileiros, as delegacias especializadas convivem com a escassez de efetivo, infraestrutura inadequada e falta de integração com outras instâncias do sistema de justiça, o que compromete sua capacidade de atendimento e resposta eficaz às demandas das vítimas. Essa condição reflete uma tensão inerente à diferenciação sistêmica: enquanto a especialização tende a aumentar a eficiência de determinados serviços, ela também pode aprofundar desigualdades estruturais ao criar nichos institucionais que operam em condições precárias, distanciando-se da lógica global do sistema jurídico.

Outrossim, o conceito de inclusão/exclusão, abordado por Luhmann (1998), revela-se pertinente para a análise da atuação da DEAM. Na sociedade funcionalmente diferenciada, a inclusão em determinados subsistemas não garante automaticamente o acesso pleno aos seus benefícios. No caso da DEAM, muitas mulheres em situação de violência são formalmente incluídas no sistema jurídico ao registrarem a ocorrência e solicitarem medidas protetivas; contudo, essa inclusão pode se tornar meramente simbólica se os demais subsistemas envolvidos na proteção não operarem de maneira coordenada. Por conseguinte, a exclusão manifesta-se na forma de desassistência, na revitimização institucional e na perpetuação de barreiras ao acesso à justiça.

Dessa forma, a DEAM ilustra, de maneira exemplar, os desafios da comunicação entre sistemas autopoiéticos no contexto da proteção às vítimas de violência de gênero. Se, por um lado, sua existência é um avanço na institucionalização do combate à violência contra a mulher, por outro, sua efetividade depende de uma constante negociação entre os subsistemas jurídico, político e social, que nem sempre operam de maneira harmoniosa. A autorreferência do sistema jurídico, ao garantir sua estabilidade e coerência interna, pode paradoxalmente limitar sua capacidade de adaptação às necessidades concretas das vítimas, tornando imperativo o

desenvolvimento de estratégias que favoreçam a comunicação intersistêmica e a superação das barreiras institucionais à proteção efetiva das mulheres.

Outrossim, o poder que se manifesta nas interações da DEAM não se restringe ao do sistema jurídico, mas também decorre da interdependência entre diferentes subsistemas envolvidos no atendimento às vítimas. A relação entre polícia, justiça e assistência social evidencia a necessidade de coordenação sistêmica para que as respostas institucionais sejam efetivas. No entanto, tal interdependência pode representar um paradoxo: se, por um lado, amplia as possibilidades de proteção, por outro, pode tornar o sistema mais burocrático e suscetível a falhas comunicacionais, que, em última instância, resultam na exclusão da vítima do acesso ao direito. Isso se deve ao fato de que cada sistema funcional opera com códigos distintos — o jurídico com o binômio lícito/ilícito, o político com poder/não poder, o social com inclusão/exclusão — o que frequentemente dificulta uma comunicação fluida e coordenada (LUHMANN, 1998, p. 67).

Nesse cenário, é importante ressaltar que a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) não deve ser entendida como um subsistema jurídico autônomo, mas como uma organização inserida no sistema jurídico. Conforme a Teoria Social dos Sistemas de Luhmann, as organizações são estruturas sociais compostas por decisões e programas operacionais próprios, cuja função é comunicar decisões no interior dos sistemas funcionais (LUHMANN, 2005, p. 98). No caso da DEAM, trata-se de uma organização vinculada à instituição Polícia Civil, cuja atuação é juridicamente orientada, mas que também sofre influência de políticas públicas, limitações institucionais e condicionantes sociais. Essa compreensão será aprofundada na seção seguinte.

Dessa forma, o poder exercido pela DEAM não se limita à força coercitiva do Estado, mas se desdobra em múltiplas dimensões comunicacionais que atravessam diferentes sistemas e estruturas organizacionais. O êxito da proteção jurídica depende, assim, da contínua reconstrução das expectativas normativas tanto pelos agentes estatais quanto pelas vítimas, o que reforça a tese de que o poder, enquanto meio de comunicação, não se impõe unilateralmente, mas precisa ser constantemente aceito, reproduzido e legitimado dentro do próprio sistema (LUHMANN, 2007, p. 152).

2.3. Inclusão e Exclusão no Acesso à Justiça: A Efetividade do Direito nos Países Periféricos

A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann oferece uma lente analítica poderosa para compreender a dinâmica de inclusão e exclusão no acesso à justiça, especialmente em países periféricos, onde as barreiras estruturais são mais pronunciadas. A inclusão, no contexto luhmanniano, refere-se à capacidade dos indivíduos de serem levados em conta socialmente dentro dos sistemas funcionais, enquanto a exclusão representa o lado não marcado dessa forma, ou seja, a marginalização daqueles que não conseguem acessar os benefícios oferecidos pelos sistemas sociais (LUHMANN, 1998). No caso do sistema jurídico, a inclusão implica o acesso efetivo aos direitos e garantias fundamentais, enquanto a exclusão se manifesta na forma de desassistência, revitimização e falta de proteção. Nos países periféricos, como o Brasil, a efetividade do direito é frequentemente comprometida por déficits estruturais que dificultam a inclusão plena das vítimas de violência de gênero no sistema de justiça.

A priori, é importante destacar que o acesso à justiça nos países periféricos é marcado por uma série de barreiras estruturais, que vão desde a insuficiência de recursos materiais e humanos até a falta de integração entre os diferentes subsistemas envolvidos na proteção das vítimas. A DEAM, enquanto subsistema especializado do sistema jurídico, enfrenta desafios significativos para garantir a inclusão efetiva das mulheres em situação de violência. Apesar de sua função precípua ser a proteção e o acolhimento das vítimas, a realidade operacional das delegacias muitas vezes reflete as limitações do próprio sistema jurídico, que, em países periféricos, tende a ser mais burocrático, lento e pouco sensível às demandas sociais (NEVES, 2008).

A inclusão no sistema jurídico, portanto, não se resume ao registro formal de uma ocorrência ou à solicitação de medidas protetivas. Para que a inclusão seja efetiva, é necessário que as vítimas tenham acesso a uma rede de proteção integrada, que inclua não apenas o sistema jurídico, mas também os sistemas de assistência social, saúde e segurança pública. No entanto, a falta de coordenação entre esses subsistemas frequentemente resulta em uma inclusão meramente simbólica, na qual as vítimas são formalmente inseridas no sistema de justiça, mas não recebem o suporte necessário para romper com o ciclo da violência. Essa subinclusão é particularmente evidente no caso das mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que enfrentam maiores dificuldades para acessar os serviços de proteção e são mais propensas a serem descredibilizadas pelos agentes estatais (RIBEIRO & RIBEIRO, 2016, pág. 11).

A exclusão, por sua vez, manifesta-se de diversas formas no contexto da violência de gênero. Em muitos casos, as vítimas são excluídas do sistema de justiça ainda antes de formalizarem a denúncia, seja por medo de represálias, seja por descrença na eficácia do sistema. A burocracia excessiva e a morosidade dos processos judiciais também contribuem

para a exclusão, pois desencorajam as mulheres a buscar auxílio no sistema de justiça. Além disso, a falta de capacitação dos agentes policiais e a persistência de estereótipos de gênero podem levar à revitimização das vítimas, que muitas vezes são tratadas com descrença ou indiferença ao relatarem a violência sofrida (RIBEIRO & RIBEIRO, 2016, pág. 11).

Outro aspecto relevante da exclusão no acesso à justiça é a reprodução de desigualdades dentro do próprio sistema jurídico. A violência de gênero não afeta todas as mulheres da mesma forma; fatores como classe, raça e nível educacional influenciam diretamente o tipo de resposta institucional recebida. Mulheres negras e de baixa renda, por exemplo, enfrentam maiores dificuldades no acesso à justiça e são mais propensas a serem excluídas do sistema de proteção. Essa exclusão se manifesta não apenas na falta de acesso aos serviços de proteção, mas também na forma como as vítimas são tratadas pelos agentes estatais, que muitas vezes reproduzem estereótipos racistas e classistas em suas práticas cotidianas (RIBEIRO & RIBEIRO, 2016, pág. 10).

A efetividade do direito nos países periféricos também é comprometida pelo déficit estrutural do Estado, que frequentemente não dispõe de recursos suficientes para garantir a implementação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. A Lei Maria da Penha, por exemplo, embora represente um avanço significativo na proteção das mulheres, muitas vezes se torna simbólica devido à falta de infraestrutura e de pessoal capacitado para sua aplicação. A insuficiência de recursos materiais e humanos nas DEAMs, aliada à falta de integração entre os diferentes subsistemas envolvidos na proteção das vítimas, resulta em uma aplicação fragmentada e ineficaz da lei, que acaba por excluir muitas mulheres do acesso à justiça (NEVES, 2008, pág. 10).

Ademais, a rigidez do sistema jurídico e a falta de flexibilidade na aplicação das normas também contribuem para a exclusão das vítimas de violência de gênero. A lógica autopoiética do direito, que garante a estabilidade e a coerência interna do sistema, pode paradoxalmente limitar sua capacidade de adaptação às necessidades concretas das vítimas. A padronização dos procedimentos e a exigência de provas concretas para deferimento de medidas protetivas, por exemplo, podem tornar a resposta estatal menos sensível às necessidades individuais das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (LUHMANN, 2002, p. 47).

A exclusão no acesso à justiça também se manifesta na forma como as políticas públicas são formuladas e implementadas. Em muitos casos, as políticas de enfrentamento à violência de gênero são elaboradas sem considerar a realidade concreta das vítimas, resultando em

respostas institucionais que não atendem às suas necessidades. A falta de participação das mulheres na formulação dessas políticas e a ausência de mecanismos de avaliação e monitoramento contribuem para a perpetuação da exclusão, pois impedem que as políticas públicas sejam ajustadas às demandas reais das vítimas (RIBEIRO & RIBEIRO, 2016, pág. 126).

Faz-se mister pontuar que a exclusão no acesso à justiça não é um fenômeno isolado, mas está intrinsecamente ligada à estrutura social mais ampla. A desigualdade socioeconômica, a discriminação racial e a persistência de estereótipos de gênero são fatores que contribuem para a exclusão das mulheres do sistema de justiça, reforçando a vulnerabilidade das vítimas de violência de gênero. A superação desse problema exige não apenas a reformulação das políticas públicas, mas também uma mudança cultural que promova a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos (NEVES, 2008).

2.4. O Paradoxo do Poder: Entre Proteção e Controle nas Políticas de Enfrentamento à Violência de Gênero

O poder, na perspectiva sistêmica de Niklas Luhmann, não é um elemento absoluto, tampouco uma força estática imposta unilateralmente. Ao contrário, trata-se de um meio de comunicação simbólico, cuja eficácia decorre da aceitação de expectativas normativas e da capacidade de induzir comportamentos dentro dos sistemas sociais (LUHMANN, 2005). No contexto das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, o poder pode se manifestar sob uma dupla vertente: como instrumento de proteção, ao estabelecer garantias para as vítimas, e como mecanismo de controle, ao reforçar barreiras institucionais que restringem o acesso à justiça. Esse paradoxo evidencia a complexidade da comunicação do poder dentro do sistema jurídico e a necessidade de compreender suas implicações na atuação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs).

A priori, a criação das DEAMs representou um avanço institucional no combate à violência contra a mulher, garantindo um espaço especializado para a escuta e o acolhimento das vítimas. No entanto, a forma como o poder é exercido dentro dessas delegacias pode influenciar significativamente a eficácia do atendimento. Se, por um lado, a existência de um aparato estatal voltado exclusivamente à proteção das mulheres sinaliza um compromisso com a erradicação da violência de gênero, por outro, a burocratização dos procedimentos e a rigidez do sistema jurídico podem converter essa proteção em um mecanismo de controle social que, quiçá, reproduz desigualdades estruturais.

A burocracia, conforme analisada por Luhmann (1983), não deve ser compreendida apenas como um entrave administrativo, mas como uma consequência natural da diferenciação funcional dos sistemas sociais. No caso da DEAM, o excesso de formalidades processuais, a exigência de provas concretas para deferimento de medidas protetivas e a morosidade no encaminhamento das denúncias ao Judiciário demonstram como a burocracia pode se tornar um obstáculo para a efetividade da proteção às vítimas. Em algumas situações, a delegacia que deveria ser um espaço de acolhimento transforma-se em um local de revitimização, no qual a mulher que busca auxílio enfrenta descrença por parte dos agentes policiais, dificuldades para comprovar a violência sofrida e um longo percurso até obter uma resposta institucional.

Além disso, a burocratização das DEAMs não se restringe ao atendimento direto às vítimas, mas também se manifesta na forma como os casos de violência são processados dentro do sistema jurídico. A separação rígida entre os subsistemas jurídico, policial e social pode comprometer a eficácia das medidas protetivas, pois cada um desses subsistemas opera a partir de códigos distintos e, frequentemente, desconectados entre si. O sistema jurídico, ao lidar com a violência de gênero, traduz as demandas das vítimas para a lógica binária lícito/ilícito, enquanto o sistema policial opera sob o código ordem/desordem e o sistema assistencial sob a distinção vulnerável/não vulnerável. Essa falta de coordenação pode resultar em decisões judiciais que ignoram a urgência das denúncias ou que não consideram a complexidade do ciclo da violência doméstica (RIBEIRO & RIBEIRO, 2016, pág. 127).

Nesse sentido, a própria institucionalização da proteção pode, paradoxalmente, reforçar mecanismos de exclusão. A inclusão da vítima no sistema jurídico, por meio do registro da ocorrência e da solicitação de medidas protetivas, não garante, por si só, que essa inclusão será efetiva. Muitas mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, encontram-se em uma posição de subinclusão, ou seja, formalmente inseridas no sistema de proteção, mas sem acesso real aos seus benefícios (NEVES, 2008, pág. 21-22). A subinclusão manifesta-se, por exemplo, quando a vítima consegue uma medida protetiva, mas não recebe acompanhamento adequado, seja por falta de fiscalização da polícia, seja pela ausência de suporte social que lhe permita romper com o agressor.

Outro aspecto relevante do paradoxo do poder na DEAM diz respeito à reprodução de desigualdades dentro do próprio sistema jurídico. A violência de gênero não afeta todas as mulheres da mesma forma; fatores como classe, raça e nível educacional influenciam diretamente o tipo de resposta institucional recebida. Estudos indicam que mulheres negras e de baixa renda enfrentam maiores dificuldades no acesso à justiça e são mais propensas a serem descredibilizadas por agentes estatais (RIBEIRO & RIBEIRO, 2016, pág. 127). Esse fenômeno

evidencia como o poder pode operar seletivamente dentro do sistema jurídico, favorecendo determinados grupos enquanto marginaliza outros.

Ademais, a formalização das políticas de enfrentamento à violência de gênero muitas vezes desconsidera a realidade concreta das vítimas, tratando a proteção como um processo normativo e homogêneo. A padronização dos procedimentos e a necessidade de seguir protocolos rígidos podem tornar a resposta estatal menos flexível e sensível às necessidades individuais das mulheres. A título de exemplo, a exigência de um boletim de ocorrência para acessar determinados serviços de assistência social pode desencorajar mulheres que temem represálias de seus agressores, fazendo com que optem por não formalizar a denúncia e, consequentemente, fiquem à margem do sistema de proteção.

Dessa forma, percebe-se que o poder, quando exercido sem uma análise crítica de suas implicações, pode converter-se em um instrumento de controle que restringe a autonomia das mulheres em vez de fortalecê-las. A burocracia excessiva, a falta de coordenação entre os subsistemas e a reprodução de desigualdades dentro da própria estrutura do sistema jurídico são fatores que, ao invés de garantir proteção plena às vítimas, podem reforçar a exclusão e a vulnerabilidade.

Assim, o desafio que se impõe é o de construir um modelo de proteção que, sem abrir mão da normatividade do direito, seja capaz de responder de maneira mais ágil e eficaz às demandas das vítimas. Isso exige não apenas a desburocratização dos procedimentos, mas também a construção de pontes entre os diferentes subsistemas envolvidos no atendimento à mulher em situação de violência. A superação do paradoxo do poder requer, pois, um esforço contínuo para garantir que a comunicação entre os sistemas seja eficiente, de modo a evitar que a proteção se transforme, inadvertidamente, em um mecanismo de exclusão.

Sob a ótica da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, a violência de gênero deve ser abordada como um problema de complexidade social, que envolve uma interação dinâmica entre vários subsistemas, como o jurídico, o político, o educacional, o de saúde e o de assistência social. A teoria luhmanniana enfatiza que os subsistemas da sociedade operam de maneira autônoma, mas precisam interagir para enfrentar questões de grande complexidade, como a violência de gênero. Cada subsistema possui suas próprias lógicas e formas de comunicação, e a eficácia na resposta à violência de gênero depende da capacidade de comunicação eficaz entre eles. A falta de integração entre os subsistemas pode gerar lacunas e deficiências na proteção das vítimas, dificultando a implementação de respostas efetivas.

A comunicação dentro da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), enquanto subsistema do sistema jurídico, é central para o enfrentamento da violência de gênero.

De acordo com Luhmann, a comunicação não é apenas um ato de transmissão de informações, mas também uma construção de significados que molda a realidade social. Na DEAM, a comunicação jurídica envolve a interação entre policiais, advogados, juízes, assistentes sociais e as vítimas de violência. A DEAM não apenas reage às denúncias, mas também processa e observa os casos, criando uma rede de informações jurídicas e sociais. Essa rede de comunicação, entretanto, pode ser limitada ou favorecida pela forma como a DEAM interage com outros subsistemas. Se a DEAM não estiver bem articulada com a saúde, a assistência social e as políticas públicas, sua comunicação será fragmentada, afetando a capacidade de oferecer uma resposta abrangente e eficaz às vítimas. Assim, a comunicação entre esses subsistemas é um fator determinante para a efetividade das ações de enfrentamento à violência de gênero.

Sob a perspectiva luhmanniana, a autonomia dos subsistemas é uma característica fundamental, mas também um desafio quando se trata da implementação de políticas públicas eficazes. O sistema jurídico, representado pela DEAM, opera de forma autônoma, com suas próprias normas e práticas, mas precisa interagir com o subsistema político, que é responsável pela formulação de políticas públicas e pela destinação de recursos. A diferenciação funcional entre esses subsistemas pode criar um cenário de desconexão, dificultando a implementação eficaz das políticas de enfrentamento à violência de gênero. Quando a comunicação entre os subsistemas jurídico e político falha, as vítimas de violência podem sofrer com a falta de recursos, com a morosidade dos processos e com a falta de políticas públicas eficazes que atendam às suas necessidades. Essa falha de comunicação pode resultar em uma resposta institucional fragmentada e ineficaz, comprometendo os direitos das vítimas.

A limitação da efetividade da DEAM está intimamente relacionada à sua estrutura enquanto subsistema jurídico e à sua interação com outros subsistemas da sociedade. A autopoiese do sistema jurídico, que pressupõe que a DEAM se autossustenta e se organiza com base em suas próprias regras e práticas, pode criar um isolamento que dificulta a comunicação interinstitucional. A DEAM, por mais que seja especializada, está sujeita à diferenciação funcional, que pode limitar sua capacidade de interagir de forma fluida com outros subsistemas, como a saúde, a educação e a assistência social. Esse isolamento pode prejudicar o atendimento integral às vítimas, que necessitam de um atendimento multidisciplinar para sua recuperação física, emocional e social. Além disso, a implementação das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência de gênero depende da articulação entre os diversos subsistemas, e a dificuldade de comunicação entre eles pode comprometer a eficácia das respostas.

Para melhorar a efetividade da resposta institucional, é necessário repensar a comunicação entre os subsistemas jurídicos, políticos e sociais. A DEAM, enquanto subsistema jurídico, deve se tornar mais aberta ao diálogo interinstitucional, promovendo uma observação de segundo grau. Esse conceito, conforme Luhmann, implica a capacidade dos subsistemas de observar suas interações e de refletir sobre as formas de comunicação entre eles. A DEAM poderia adotar uma postura mais flexível, observando as interações entre os subsistemas jurídico, político e social, para identificar pontos de melhoria e estabelecer uma comunicação mais eficaz. Isso poderia levar a um aprimoramento das políticas públicas, criando respostas mais integradas e adequadas às necessidades das vítimas de violência de gênero. A redefinição da comunicação interinstitucional é, portanto, um passo fundamental para enfrentar a violência de gênero de forma mais eficaz e inclusiva, respeitando os direitos das vítimas e promovendo a construção de um sistema de justiça mais integrado e eficiente.

Por fim, a teoria de Niklas Luhmann oferece uma perspectiva valiosa para compreender a complexidade da violência de gênero e as dificuldades enfrentadas pelos subsistemas na resposta institucional. A comunicação eficaz, a interação entre os subsistemas e a observação de segundo grau são elementos-chave para melhorar a atuação da DEAM e de outros órgãos públicos no enfrentamento à violência de gênero. A articulação entre o sistema jurídico, político e social, respeitando a autonomia de cada subsistema e promovendo uma comunicação mais fluida, é essencial para a criação de políticas públicas mais eficazes e para a garantia dos direitos das vítimas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação sobre a atuação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann revelou a complexidade e as limitações estruturais que dificultam a efetividade do sistema de justiça no enfrentamento da violência de gênero. A DEAM, enquanto subsistema jurídico, está imersa em uma rede de interações que envolve os subsistemas político e social, o que implica em desafios significativos para a implementação de respostas ágeis e eficazes às vítimas. A análise evidenciou como a comunicação entre esses subsistemas, embora necessária, nem sempre se dá de forma eficiente, impactando diretamente a proteção das mulheres.

A teoria luhmanniana mostrou que o poder no sistema jurídico, entendido como um meio de comunicação simbólico, é determinante nas interações entre os agentes da DEAM e as

vítimas. A busca por justiça e proteção esbarra frequentemente na rigidez de um sistema que, muitas vezes, não se adapta rapidamente às necessidades emergenciais e complexas das mulheres em situação de violência. A DEAM, embora juridicamente estruturada, opera com limitações que impedem a concretização plena dos direitos fundamentais das vítimas.

O conceito de autopoiésis no direito, que descreve a capacidade dos sistemas de se autoorganizar, evidenciou como a DEAM, em muitos casos, funciona de maneira isolada e desvinculada das realidades sociais das vítimas. A comunicação com outros subsistemas, como o político e o social, muitas vezes não é suficientemente integrada, o que enfraquece a capacidade do sistema jurídico de oferecer respostas efetivas e coordenadas para a violência de gênero. Essa desconexão contribui para que a proteção à mulher seja ineficaz, uma vez que a DEAM não consegue operar de forma colaborativa e sistêmica.

O estudo também abordou a inclusão e exclusão no acesso à justiça, um aspecto crítico no contexto das vítimas de violência de gênero. As barreiras estruturais e culturais dentro do sistema jurídico, muitas vezes associadas a preconceitos de gênero e classe social, dificultam o acesso das mulheres à proteção adequada. Esse déficit estrutural reflete-se no risco de a Lei Maria da Penha e outros dispositivos legais se tornarem simbólicos, ou seja, sem a devida aplicação prática que assegure os direitos das vítimas em sua totalidade.

O paradoxo do poder, observado na burocratização e nas práticas de controle dentro da DEAM, revelou como o poder, que deveria ser utilizado como um meio de proteção, muitas vezes se transforma em um instrumento de controle, perpetuando desigualdades dentro do próprio sistema jurídico. A estrutura rígida e muitas vezes insensível da DEAM acaba reproduzindo as próprias desigualdades que se pretende combater, dificultando a real efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Por fim, é imprescindível que a DEAM e os sistemas que a cercam sejam repensados à luz de uma abordagem mais integrada e sistêmica. O fortalecimento da comunicação entre os subsistemas jurídico, político e social, assim como a implementação de políticas públicas que considerem as especificidades das mulheres em situação de violência, são passos essenciais para garantir que a proteção à mulher seja mais do que uma mera formalidade legal. A eficácia das políticas de enfrentamento à violência de gênero depende de um sistema jurídico que, verdadeiramente, opere de maneira colaborativa, adaptável e sensível às necessidades das vítimas.

REFERÊNCIAS

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

LUHMANN, Niklas. **O Direito da Sociedade**. México: Herder, 2005.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociais: Esboço de uma Teoria Geral**. México: Universidad Iberoamericana, 1998.

LUHMANN, Niklas. **La Sociedad de la Sociedad**. México: Herder, 2007.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan; RIBEIRO, Douglas Cunha. **Inclusão e Exclusão: Acesso aos Direitos Sociais nos Países Periféricos**. RIL Brasília, v. 53, n. 210, 2016.